

PARECER TÉCNICO

Solicitante: CPL.

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de Locação de Software de Gestão Pública Municipal, para atender as necessidades do Município de Mãe do Rio.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta solicitação de autorização das Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o gestor municipal para abertura d processo licitatório.
- Consta justificatva para contratação, considerando a confiabilidade dos serviços e pela notória especificação.
- Consta proposta da empresa ASP Automação Serviços e Produtos de Informatica LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04 e o projeto básico;
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;


- Consta autorização, no dia 05 de Janeiro de 2017, do gestor municipal para abertura do processo;
- Consta autuação do processo no dia 06 de Janeiro de 2017;
- Consta a justificativa para contratação, com a fundamentação legal no Art. 25, Inciso II, combinando com o Art. 13 inciso III e caput 1º da Art. 25 da Lei 8.666/93.
- Consta Parecer Jurídico orientando para aprovação do processo e minuta de contrato;
- A empresa ASP Automação Serviços e Produtos de Informatica LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, apresentou todos os documentos de habilitação exigidas para contratação.
- Consta o Termo de Ratificação do Ordenador de Despesas. Para a contratação da ASP Automação Serviços e Produtos de Informatica LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, no valor de R\$ 60.000,00;
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170004, Atividade econômica 1201.041220003.2.004, Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no valor de R\$ 60.000,00;
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto, que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio/PA, 10 de Janeiro de 2017.


João Junior Borges de Oliveira
CPF 840.617.582-68
Diretor do Controle Interno
Portaria 074/2017 - PMMR

João Junior Borges de Oliveira
Controlador Geral do Município